



COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL

PROJETO DE LEI Nº 389/2021

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 389/2021, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade em 24 de agosto de 2021 a esta Augusta Casa Legislativa que dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Observou-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 25, 26 e 31 de agosto de 2021, não tendo recebido emendas.

Ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 – Assuntos Econômicos; e agora tramita nesta Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL.

A referida matéria vem a Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL, em 08 de fevereiro de 2022 para análise e emissão de parecer, discutir e votar conforme preceitua o Art 26, II¹, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

¹ Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições: II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;





COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL

A presente proposição visa estimular o desenvolvimento de startups no Amazonas.

Em síntese, conforme mencionou o autor da proposição: “o mercado de startups no Brasil e no mundo vem batendo sucessivos recordes de crescimento. De acordo com a Associação Brasileira de Startups, de 2015 até 2019 o número de startups no Brasil saltou de 4.151 para 12.727, um aumento de 207%.”. São estatísticas como essa que chamam a atenção para promover legislações e normas voltados ao contexto do empreendedorismo.

Portanto, louvável é a iniciativa do nobre parlamentar em tratar sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver óbices ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico do Estado do Amazonas.

No que tange a abrangência temática da Comissão, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III-VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 389/2021.

É o parecer.

S.R. COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2022 10:40:21
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2022 08:11:47
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 15/03/2022 15:35:41



Documento 2022.10000.00000.9.008647
Data 15/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.008647

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Data: 16/03/2022

Destino

Unidade: GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DA PL 389/2021